# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12033/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12536/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2193640 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ANDRÉ NOGUEIRA BORGES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2022 |
| **CONTRATADA** | : ENZO VEÍCULOS LTDA |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS |
| **VALOR** | : R$ 3.051.825,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo nº 53/2022, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e a empresa Enzo Veículos LTDA., tendo por objeto a aquisição de veículos utilitários, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n° 52/2021 oriunda do Pregão Eletrônico n° 42/2021, com valor contratual no montante de R$ 3.051.825,00.

O procedimento licitatório que originou o contrato em análise foi autuado no processo (TC/7773/2021), tendo sido julgado regular por meio do ACÓRDÃO - AC01 - 11/2023.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do contrato administrativo e a execução financeira.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, emitiu sua Análise ANA - DFLCP – 336/2023, concluindo pela irregularidade da formalização do contrato, em decorrência ausência de certidões de regularidade fiscal da contratada e pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas solicitou a intimação do jurisdicionado.

Os jurisdicionados André Nogueira Borges e Washington Willeman de Souza foram intimados e apresentaram respostas e documentos sanando a irregularidade apontada.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo PAR -3ª PRC – 7547/2024, opinando pela regularidade da formalização e execução do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

O contrato administrativo n° 53/2022 foi assinado em 28/07/2022 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 25/08/2022, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 3.051.825,00 |
| Valor de Empenhado | R$ 3.051.825,00 |
| Total De Notas Fiscais | R$ 3.051.825,00 |
| Total De Ordens De Pagamento | R$ 3.051.825,00 |

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da Execução Financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Entretanto, se verifica a intempestividade na remessa dos documentos referentes a execução financeira, visto que a data limite para o envio ocorreu em 23/09/2022, mas a remessa se deu em 08/11/2022.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **DECLARAR** a regularidade da formalização do contrato administrativo n° 53/2022 e sua execução financeira, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, CNPJ: 03.981.081/0001-46 e a empresa Enzo Veículos LTDA., CNPJ: 05.950.849/0001-40, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **APLICAR** Multa no valor de 30 UFERMS ao jurisdicionado Sr. André Nogueira Borges, Diretor-Presidente, portador do CPF: 543.984.791-04, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – **CONCEDER** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – **DETERMINAR** o arquivamento do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2024.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.